

NOTA JUSTIFICATIVA

Na sequência da homologação do Regulamento Interno do Instituto Universitário Militar por sua Excelência, a Ministra da Defesa Nacional, após Despacho datado de 28 de outubro de 2022, surgiu a necessidade de análise dos diversos regulamentos elencados no Capítulo VI do Regulamento Interno do IUM.

Assim, foi necessário proceder à criação do projeto de Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Universitário Militar. O presente projeto de regulamento justifica-se pelo normativo constante no artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua redação atual, e pelo Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, na sua redação atual.

Em conformidade com o disposto no artigo 74.º do Regulamento Interno do Instituto Universitário Militar, a aprovação do Regulamento Geral de Avaliação do Desempenho dos Docentes cabe ao Comandante do Instituto Universitário Militar, ouvido o Conselho Diretivo.

As instituições de ensino superior públicas gozam de autonomia administrativa e no âmbito desta podem, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual, “*emitir regulamentos nos casos previstos na lei e nos seus estatutos*”.

Neste contexto, e após apreciação pelo Conselho Diretivo, foi aprovado, pelo Comandante do Instituto Universitário Militar, o projeto de Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes do Instituto Universitário Militar.

Tendo em vista atingir tal desígnio, submete-se a consulta pública o presente projeto de Regulamento, o qual se anexa.

PROJETO DE REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES DO INSTITUTO UNIVERSITÁRIO MILITAR

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento geral de avaliação do desempenho dos docentes é, nos termos da lei, aplicável aos docentes do Instituto Universitário Militar (IUM), que integra na sua dependência funcional as Unidades Orgânicas Autónomas e não autónomas de natureza universitária e politécnica militar, às quais se aplica o Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), respetivamente.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do presente Regulamento:

- a) Definir o enquadramento geral para a avaliação de desempenho da atividade desenvolvida pelos docentes de cada Unidade Orgânica Autónoma Universitária (UOAU), da Unidade Politécnica Militar (UPM) e do Departamento de Estudos Pós-Graduados (DEPG);
- b) Definir, de forma genérica, a composição e competências do Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes (CCAD), de cada uma das entidades mencionadas anteriormente.

Artigo 3.º

Regime aplicável

- 1 - O presente regime deve ser regulamentado no âmbito de cada UOAU, da UPM e do DEPG, pelos órgãos estatutariamente competentes, depois de ouvidas as organizações sindicais.
- 2 - Os regulamentos referidos no número anterior deverão ser precedidos de parecer do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico, da comissão científica de cada UOAU e do conselho técnico-científico no que concerne à UPM.

- 3 - Os regulamentos a que se refere o n.º 1 são aprovados nos termos do regulamento interno do IUM.

Artigo 4.º

Princípios gerais

- 1 - O regime de avaliação do desempenho estabelecido no presente regulamento subordina-se aos princípios constantes no ECDU e no ECPDESP.
- 2 - Constituem ainda princípios do regime de avaliação do desempenho, os da:
 - a) Universalidade, considerando a aplicação a todos os docentes do IUM;
 - b) Obrigatoriedade, fixando a avaliação de todos os docentes do IUM, dentro dos prazos e exceções previstas, considerando a especificidade das carreiras e garantindo o envolvimento ativo de todos os intervenientes no processo de avaliação;
 - c) Transparência, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para avaliação sejam claros e atempadamente conhecidos por avaliador e avaliado e os seus resultados devidamente fundamentados;
 - d) Divulgação, garantindo que todas as normas reguladoras do processo de avaliação são publicitadas e conhecidas por todos os intervenientes no processo;
 - e) Imparcialidade, assegurando a equidade e a isenção dos critérios usados no processo de avaliação;
 - f) Especificidade, respeitando as características do Ensino Superior Militar (ESM) e as carreiras do corpo docente.
- 3 - A avaliação de desempenho tem em consideração todas as vertentes das atividades dos docentes, enunciadas no ECDU, ECPDESP e no Regulamento de Prestação de Serviço dos Docentes do Instituto Universitário Militar.

CAPÍTULO II

Da estrutura

Artigo 5.º

Periodicidade

- 1 - O período a que se refere a avaliação de desempenho compreende um triénio.
- 2 - Cada triénio compreende um período temporal delimitado entre o dia 1 de outubro do ano «n» e o dia 30 de setembro do ano «n+3».

- 3 - O processo desenvolve-se nos meses de outubro a junho do ano letivo imediatamente seguinte ao triénio a que se refere a avaliação, cumprindo-se as durações e os prazos específicos para o período experimental, estabelecidos no presente Regulamento.
- 4 - Nos casos em que não for realizada a avaliação prevista nos números 1., 2. e 3., independentemente do motivo que lhe der origem, o CCAD do DEPG, das UOAU e da UPM, dará início ao processo de avaliação por ponderação curricular sumária, a realizar por avaliadores para o efeito designados por cada um destes.
- 5 - A avaliação do desempenho dos docentes cujo contrato tenha duração inferior a três anos é feita anualmente, nos meses de outubro a junho do ano imediatamente seguinte ao período em avaliação.

Artigo 6.º

Regimes de avaliação de desempenho

- 1 - Este regulamento prevê um regime geral de avaliação dos docentes e regimes especiais de avaliação dos docentes.
- 2 - Os regimes especiais disciplinam a avaliação dos:
 - a) Docentes em licença sabática ou em situação equiparada;
 - b) Docentes convidados;
 - c) Docentes impossibilitados por doença, assistência ou gozo de licença de parentalidade.

Artigo 7.º

Regime dos docentes em licença sabática ou em situação equiparada

- 1 - Os docentes em licença sabática ou em situação equiparada são avaliados, em todas as vertentes de avaliação com exceção da vertente de ensino, com base no relatório de atividades aprovado pelo Conselho Científico.
- 2 - A aprovação do relatório de atividades pelo Conselho Científico fica sujeita à verificação, por este Conselho, da adequação das atividades desenvolvidas face ao projeto de trabalho proposto no requerimento de concessão da licença atribuída.

Artigo 8.º

Regime dos docentes convidados

- 1 - Os docentes convidados são avaliados apenas nas vertentes de ensino e de investigação.
- 2 - O docente pode requerer, em alternativa, ser avaliado nas quatro vertentes, ficando sujeito ao regime geral de avaliação.

Artigo 9.º

Impossibilidade por doença ou assistência

Um docente que não tenha desempenhado funções por motivos de doença, assistência ou gozo de licença de parentalidade por um período contínuo superior a um mês pode, sem prejuízo da concessão de uma avaliação mínima de Bom, desde que previamente obtida no período de serviço efetivo, requerer:

- a) Que a avaliação seja efetuada apenas na vertente de ensino fracionada em razão da carga horária média anual prevista na distribuição de serviço docente; ou
- b) Que a avaliação seja feita na totalidade das vertentes estendendo-se proporcionalmente a pontuação obtida no período em que esteve efetivamente a prestar serviço ao período em que esteve ausente.

CAPÍTULO III

Da avaliação

Artigo 10.º

Objeto e vertentes

- 1 - A avaliação tem como objeto o desempenho dos docentes num determinado período temporal, independentemente da finalidade da mesma e do vínculo que detenham, quanto às funções gerais que estatutariamente lhes estão cometidas e é efetuada através da avaliação das seguintes vertentes:
 - a) Ensino;
 - b) Investigação;
 - c) Transferência do Conhecimento;
 - d) Gestão Universitária ou Politécnica.
- 2 - A avaliação do desempenho em cada uma das vertentes referidas no número anterior é efetuada contabilizando de uma forma quantitativa e qualitativa os diferentes itens que caracterizam a atividade dos docentes, tal como positivados, em geral, nos artigos

11.º, 12.º, 13.º e 14.ª deste regulamento e especificados em detalhe em regulamento das UOAU, da UPM e do DEPG.

Artigo 11.º

Ensino

- 1 - A vertente de «ensino» considera, designadamente, o desempenho da atividade letiva de docência de unidades curriculares e seminários, orientação de relatórios de pós-doutoramento, de teses de doutoramento, de dissertações e de relatórios científicos de trabalho de investigação aplicada no âmbito de mestrados, publicações pedagógicas, formação pedagógica, atividade relativa a acompanhamento de estágios, bem como outras iniciativas e eventos pedagógicos.
- 2 - A vertente de «ensino» considera também os inquéritos à docência, orientações, coorientações, materiais pedagógicos, participação em júris e outras atividades, com um número de pontos a definir em regulamento das UOAU, da UPM e do DEPG.

Artigo 12.º

Investigação

- 1 - A vertente de «investigação» considera, designadamente, o desempenho de atividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projetos científicos.
- 2 - A vertente de «investigação» considera, designadamente, publicações, encontros científicos, projetos de investigação, edição e revisão, com um número de pontos a definir em regulamento do das UOAU, da UPM e do DEPG.

Artigo 13.º

Transferência do conhecimento

- 1 - A vertente de «transferência do conhecimento» da atividade académica, relativa a atividades de extensão universitária e de divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, inclui, designadamente, os seguintes itens, avaliados qualitativa e quantitativamente: cursos não conducentes a graus, ações de formação, publicações de divulgação do conhecimento, legislação e normas técnicas,

registo (e pedido) de patentes, propriedade industrial (quando aplicável), atividades de consultoria e prestação de serviços à comunidade.

- 2 - A vertente de «transferência do conhecimento» da atividade académica, relativa a atividades de extensão universitária e de divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, inclui a difusão de conhecimento, a difusão de produtos e outros, com um número de pontos a definir em regulamento das UOAU, da UPM e do DEPG.

Artigo 14.º

Gestão universitária ou politécnica

- 1 - A vertente de gestão universitária ou politécnica considera o desempenho de cargos, temporários ou permanentes no DEPG, nas UOAU e UPM, e de outras instituições de ensino superior, atividades de coordenação e outras em tarefas distribuídas pelos órgãos competentes, e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.
- 2 - A vertente gestão universitária ou politécnica da atividade académica inclui o item de gestão, com um número de pontos a definir em regulamento das UOAU, da UPM e do DEPG.

CAPÍTULO IV

Intervenientes no processo de avaliação

Artigo 15.º

Intervenientes

- 1 - Como intervenientes comuns, intervêm no processo de avaliação de desempenho:
 - a) O Avaliado;
 - b) Os Avaliadores;
 - c) O Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes;
 - d) O Conselho Científico e o Conselho Pedagógico do IUM;
 - e) Comissões Científicas e o Conselho Técnico-científico, no seu âmbito;
 - f) O Comandante do IUM e os Comandantes das UOAU.
- 2 - Outros intervenientes específicos com intervenção no processo de avaliação deverão ser definidos em regulamento das UOAU, da UPM e do DEPG.
- 3 - A ausência ou o impedimento dos avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, devendo o regulamento das UOAU, da UPM e do DEPG definir os mecanismos de substituição de cada avaliador.

Artigo 16.º

Avaliado

- 1 - O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, como elemento integrante do seu desenvolvimento profissional.
- 2 - O docente tem direito a que lhe sejam garantidos os meios e as condições necessárias ao desempenho das funções que estatutariamente lhe são cometidas e sobre as quais incide a avaliação do desempenho.
- 3 - O Avaliado executa a sua autoavaliação, preenchendo uma ficha de avaliação nos termos estabelecidos pelas UOAU, UPM ou DEPG, e assegura a entrega de todos os documentos que permitam manter atualizado o seu currículo, confirmar os dados inseridos nas fichas de avaliação e demais dados relevantes para a sua avaliação do desempenho, de acordo com o presente Regulamento.
- 4 - Os docentes que integrarem o CCAD relativo ao período em que detêm a condição de avaliados devem estrita obediência ao princípio da imparcialidade.
- 5 - A avaliação está sujeita a audiência prévia, nos termos do artigo 27.º, n.º 4 do presente diploma;
- 6 - O avaliado pode impugnar a sua avaliação através de:
 - a) Reclamação para o órgão homologante;
 - a) Recurso hierárquico;
 - b) Impugnação judicial, nos termos gerais.

Artigo 17.º

Avaliadores

- 1 - Os avaliadores são professores catedráticos de carreira das UOAU ou do DEPG, ou professores coordenadores principais da UPM que pertençam à área de conhecimento ou nela tenham prestado serviço.
- 2 - Na ausência de professores catedráticos das UOAU, do DEPG, ou de professores coordenadores principais da UPM nas condições previstas no número anterior serão designados professores catedráticos ou professores coordenadores principais de outras instituições universitárias ou politécnicas públicas.
- 3 - Não podem ser designados avaliadores de categoria igual ou superior à do docente avaliado, salvo no caso de professores catedráticos.

- 4 - O disposto nos números anteriores não invalida a regulamentação por parte das UOAU, da UPM e do DEPG.

Artigo 18.º

Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes

- 1 - A composição do CCAD deverá ser definida em regulamento das UOAU, da UPM e do DEPG.
- 2 - A composição do CCAD é proposta pelos Diretores de Ensino das UOAU, pelo Diretor da UPM ou pelo Chefe do DEPG, e é aprovada pelo Comandante do IUM, no caso da UPM e do DEPG e, pelos Comandantes das UOAU nos restantes casos, após ser ouvido o Conselho Científico.
- 3 - Compete, de entre outras, ao CCAD:
 - a) Nomear os avaliadores nos termos do regulamento das UOAU, da UPM e do DEPG;
 - b) Determinar a avaliação do desempenho dos docentes, de acordo com o Regulamento das UOAU, da UPM e do DEPG;
 - c) Quando solicitado, emitir os pareceres que lhe forem pedidos;
 - d) Monitorizar anualmente a concretização da avaliação do desempenho dos docentes e apresentar as propostas que considerar pertinentes;
 - e) Realizar a audiência dos interessados e assegurar a execução das diligências inerentes;
 - f) Apresentar ao Comandante do IUM e aos Comandantes das UOAU o relatório das avaliações do desempenho dos docentes;
 - g) Outras, se necessário, a definir em regulamento das UOAU, da UPM e do DEPG.
- 4 - Os membros do CCAD não podem pronunciar-se sobre a avaliação dos docentes com categoria igual ou superior à sua, salvo no caso de professores catedráticos.

Artigo 19.º

Conselho Científico

As competências do Conselho Científico estão reguladas no artigo 14.º do Estatuto do Instituto Universitário Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2015 de 28 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2021, de 29 de abril.

Artigo 20.º

Conselho Pedagógico

As competências do Conselho Pedagógico estão reguladas no artigo 16.º do Estatuto do Instituto Universitário Militar, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2015 de 28 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 29/2021, de 29 de abril.

Artigo 21.º

Comissões Científicas e Conselho Técnico-científico

As competências das Comissões Científicas e do Conselho Técnico-científico, conforme o âmbito universitário ou politécnico, no processo de avaliação, nomeadamente na concretização da componente científica associada aos parâmetros e critérios de avaliação, são estabelecidas em regulamento das UOAU, da UPM e do DEPG.

CAPÍTULO V

Do Processo

Artigo 22.º

Processo de avaliação

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, o processo de avaliação do desempenho dos docentes deverá ser definido em regulamento das UOAU, da UPM e do DEPG, respeitando as diferentes vertentes de avaliação indicadas no n.º 1 do artigo 10.º do presente regulamento.

Artigo 23.º

Fases do processo de avaliação

O processo de avaliação do desempenho dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Harmonização;
- d) Notificação do resultado da avaliação decorrente do processo de harmonização;
- e) Homologação.

Artigo 24.º

Calendarização do processo

Cabe ao Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes das UOAU, da UPM e do DEPG determinar o calendário do processo de avaliação de desempenho, tendo presente o disposto no artigo 5.º do presente Regulamento.

Artigo 25.º

Autoavaliação

- 1 - A autoavaliação tem como objetivo envolver no processo de avaliação o avaliado, que pode prestar toda a informação que considere relevante e informar os respetivos avaliadores das suas expectativas relativamente ao período em avaliação.
- 2 - A autoavaliação é um direito do avaliado.
- 3 - O modo como se concretiza a autoavaliação é regulamentado pelas UOAU, pela UPM e pelo DEPG.

Artigo 26.º

Avaliação

A avaliação final é expressa nas seguintes menções qualitativas:

- a) Excelente;
- b) Muito bom;
- c) Bom;
- d) Inadequado.

Artigo 27.º

Harmonização e notificação da avaliação harmonizada

- 1 - Recebidas as avaliações pelo CCAD, este procede, se necessário, à harmonização das mesmas, tendo em vista um justo equilíbrio da distribuição dos resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.
- 2 - Os critérios adotados no processo de harmonização deverão, previamente ao início do processo de avaliação, ser aprovados e publicitados pelo CCAD.
- 3 - Concluída a harmonização, o CCAD comunica a avaliação a cada avaliado, dando conhecimento aos respetivos avaliadores.
- 4 - O avaliado dispõe de 10 dias para exercer o direito de pronúncia, em sede de audiência de interessados.

- 5 - Após pronúncia do avaliado, ou findo o prazo estabelecido para o efeito, cabe aos avaliadores, no prazo máximo de 15 dias, apreciá-la, se for o caso, e formular proposta final de notação a submeter ao CCAD.
- 6 - O CCAD remete as avaliações ao Comandante do IUM, no caso da UPM e do DEPG, e aos Comandantes das UOAU para homologação.

Artigo 28.º

Homologação

- 1 - O Comandante do IUM e os Comandantes das UOAU devem proferir decisão de homologação, ou não, no prazo de 30 dias após a receção da avaliação.
- 2 - Quando o Comandante do IUM e os Comandantes das UOAU não homologuem a avaliação, devolvem o processo ao CCAD para que este o remeta ao avaliador para proceder a nova avaliação.
- 3 - Caso o avaliador mantenha a sua avaliação inicial, o Comandante do IUM e os Comandantes das UOAU, após audição do CCAD, atribuem nova menção qualitativa e respetiva quantificação, com a respetiva fundamentação.

CAPÍTULO VI

Efeitos da avaliação do desempenho

Artigo 29.º

Efeitos da avaliação

- 1 - A avaliação de desempenho positiva é uma das condições que, de acordo com o disposto no ECDU, deve ser satisfeita para a:
 - a) Contratação por tempo indeterminado dos docentes de carreira;
 - b) Renovação dos contratos a termo certo dos docentes não integrados na carreira;
 - c) Alteração do posicionamento remuneratório dos docentes de carreira, nos termos do ECDU e ECPDESP.
- 2 - Em caso de avaliação negativa do desempenho durante um período de seis anos seguidos, é aplicável o regime geral fixado no estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 30.º

Contagem de prazos

Todos os prazos relativos ao processo de avaliação previstos no presente regulamento são úteis, não correndo em sábados, domingos ou feriados.

Artigo 31.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de avaliação podem ser realizadas pessoalmente, por carta registada com aviso de receção remetida para a morada do docente ou por via eletrónica com recibo de entrega da notificação.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

- 1 - O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.
- 2 - A operacionalização do presente regulamento é objeto de acompanhamento e de monitorização, de modo a proceder à sua melhoria, através da análise e ponderação dos contributos que venham a ser apresentados por avaliados e avaliadores.

Artigo 33.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento são decididos por despacho, no aplicável, pelo Comandante do IUM, nas situações referentes à UPM e ao DEPG, e pelos Comandantes das UOAU nos restantes casos.